



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
de Saúde**

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM TERMALISMO
E BEM-ESTAR**

**Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico a 13 de outubro de 2016
Alterações aprovadas nas reuniões do Conselho Pedagógico de 15 de julho de 2020 e de
12 de julho de 2023**

A Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Carminda Soares Morais

Homologado pelo Diretor da Escola Superior de Saúde do IPVC

Luís Carlos Carvalho da Graça

Preâmbulo

Ao abrigo do Artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro de 2009, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, e da alínea f) do Art.º 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, pelo Regimento do Conselho Pedagógico, e pelas alterações introduzidas e aprovados nas reuniões de 25 de maio de 2022 e de 12 de julho de 2023, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) em Termalismo e Bem-Estar.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para o ciclo de estudos conducente ao diploma de Técnico Superior Profissional (CTeSP) e aplica-se a todos/as Estudantes do CTeSP da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESS-IPVC), com registo definitivo na DGES em 04 de janeiro de 2016, publicitado através do Aviso n.º 11065/2017, publicado na

2.ª Série do Diário da República n.º 185, de 25 de setembro de 2017, alterado pelo Despacho n.º 12541/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 250, de 28 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2.º

Disposições gerais

1. Todas as Unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do CTeSP são de frequência obrigatória, aplicando-se ao regime de frequência as seguintes regras:
 - a) A carga horária total atribuída às unidades curriculares do curso é distribuída em horas de contacto e horas de trabalho autónomo. A definição do tipo de aulas e de atividades educativas encontra-se no Anexo I;
 - b) O limite de faltas a cada unidade curricular tem por base as horas de contacto atribuídas a cada tipo de ensino:
 - i. No ensino teórico (aulas teóricas e teóricas-práticas) não pode exceder 30%;
 - ii. Nas aulas em laboratório e oficina não pode exceder 15%;
 - iii. No estágio as faltas têm que ser compensadas até perfazer 595 horas presenciais.
2. Nas Unidades Curriculares teóricas é da responsabilidade do/a docente ou regente a validação das presenças.
3. Ficam dispensados/as da frequência das unidades curriculares de ensino teórico os/as estudantes que nelas tenham

- reprovado apenas por falta de aproveitamento no ano letivo anterior.
4. A marcação de faltas em estágio tem como unidade padrão o número total de horas de um dia de trabalho. Em circunstâncias excepcionais e esporádicas, a marcação de faltas em estágio poderá ser feita por hora, competindo ao/à orientador/a ajuizar sobre a situação.
 5. O registo de presenças é efetuado mediante assinatura do/a estudantes em impresso próprio ou registo informático;
 6. A validação da presença é da responsabilidade do/a tutor/a, aquando do estágio.
 7. O Estágio obedece ao disposto no Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP, em vigor.
- c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o/a estudante esteja inscrito/a.
2. A justificação de falta é rececionada nos serviços académicos (SAC) e arquivada no processo do/a estudante, no prazo de 72 horas.
 3. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base faltas justificadas, nos termos previstos no n.º 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.
 4. O pedido de relevação de faltas, dirigido ao/à diretor/a, deverá dar entrada nos SAC, no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido. Os SAC enviarão o referido pedido ao/à docente responsável pela unidade curricular para emitir o respetivo parecer; posteriormente enviam ao/à coordenador/a de curso para emitir parecer final e, por último, enviam-no ao/à diretor/a para despacho.
 5. O/a Estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.
 6. As faltas no estágio obedecem a regulamento próprio.

Artigo 3.º

Justificação e relevação de faltas

1. A justificação de faltas implica um documento comprovativo tendo por base os seguintes fundamentos:
 - a) Falecimento de cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença, necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estritamente necessário. São extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados/as e enteados/as, menores ou deficientes, quando comprovadamente o/a estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer;

CAPÍTULO II

REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1. O grau de consecução dos objetivos de cada unidade curricular em que o/a

estudante se encontra inscrito/a é objeto de avaliação.

2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
3. Numa unidade curricular considera-se:
 - a) Aprovado/a o/a estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) Reprovado o/a estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
4. A avaliação revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular, sendo da competência do/a docente responsável pela unidade curricular, dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.
5. A definição de estratégias, dos coeficientes de ponderação e datas de realização de provas ou entrega de trabalhos são da responsabilidade do/a docente responsável da unidade curricular, processo no qual deverão participar os/as estudantes. A decisão assim encontrada será publicitada na plataforma *e-learning* e comunicada à Comissão de Curso, nos termos previsto pelo Sistema de Gestão (Qualidade, Responsabilidade Social e Conciliação).
6. É anulada qualquer estratégia de avaliação ao/à estudante que na sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

SECÇÃO II

Avaliação de unidades curriculares de ensino teórico e estágio

Artigo 5.º

Ensino teórico – Princípios gerais

Prevê-se a existência de dois tipos de avaliação:

- a) Avaliação por frequência - consiste no processo que permite classificar ao

longo do processo formativo os conhecimentos, capacidades e competências, fixadas em cada unidade curricular, sendo que os/as estudantes que optem pelo disposto no Art.º 2.º, ponto n.º 2, poderão negociar com o/a docente responsável da unidade curricular as estratégias de avaliação a adotar;

- b) Avaliação por exame - consiste no processo de avaliação final que permite classificar os conhecimentos, capacidades e competências, e que se apoiam em provas que se adequem à natureza da unidade curricular.

Artigo 6.º

Ensino teórico -

Avaliação por frequência

1. A avaliação por frequência deve incluir obrigatoriamente uma prova ou trabalho individual que se adequem à natureza de cada unidade curricular.
2. A(s) modalidade(s) de avaliação, as ponderações e os momentos de avaliação são negociados no início da unidade curricular, entre o/a docente e os/as estudantes.
3. O/A estudante pode consultar a sua prova desde que o solicite ao/à docente responsável da unidade curricular, no prazo de uma semana após publicitação da classificação atribuída.

Artigo 7.º

Ensino teórico -

Avaliação por exame

1. Poderá ser admitido a avaliação por exame, num ano letivo e em cada unidade curricular, o/a estudante que em relação à mesma esteja regularmente inscrito.
2. Encontra-se dispensado/a de exame o/a estudante que, na unidade curricular, tenha obtido na avaliação por frequência, a classificação final não inferior a 10 valores.
3. O/a estudante que tenha optado pelo disposto no Art.º 2.º, ponto n.º 2, e não tenha efetuado provas ou tendo-as efetuada nos termos do Art.º 6.º, ponto 1.

não tenha obtido aprovação fica sujeito a exame.

Artigo 8.º

Avaliação do Estágio

1. A avaliação do estágio deverá ser efetuada em função das competências e resultados de aprendizagem.
2. O processo de avaliação é da competência do/a docente responsável, contando com a participação de outros/as intervenientes dos locais de estágio.
3. Esta avaliação poderá ser efetuada por diversos meios, competindo ao docente responsável pela unidade curricular definir e regular a forma como estes meios afetam a classificação final, dando prévio conhecimento aos/às estudantes.
4. A classificação será atribuída de acordo com os critérios definidos e a aprovação implica uma classificação não inferior a 10 valores.
5. A avaliação do Estágio obedece ao disposto no Regulamento a que se refere o ponto 6, do Art.º 2.º.

Artigo 9.º

Melhoria de nota

O/a estudante tem uma oportunidade de melhoria de nota em todas as unidades curriculares:

- a) Nas unidades teóricas pode ser realizada por exame ou por frequência, no próprio ano letivo ou em anos subsequentes, sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a segunda inscrição;
- b) O pedido para a realização de melhoria de nota no estágio deve ser apresentado nos SAC, até 2 dias úteis após o término do ano letivo;
- c) O/a estudante, após a conclusão do curso, poderá realizar melhoria a duas unidades curriculares teóricas, desde que o não tenha feito anteriormente, de acordo com a alínea a) num prazo de um ano, e

sem que tenha requerido certidão definitiva da classificação final ou tenha sido emitida a respetiva carta de curso.

Artigo 10.º

Reclamação da classificação

1. Da classificação atribuída numa unidade curricular, cabe reclamação ao/à Diretor/a da ESS, no prazo de 2 dias úteis após a classificação estar disponível online na área do/a estudante.
2. O requerimento deverá conter os elementos em que se fundamenta a reclamação.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do docente responsável da unidade curricular.
4. O grupo de docentes mencionados no ponto anterior será nomeado pelo/a Diretor/a da ESS.

SECÇÃO III

Exames

Artigo 11.º

Épocas de Exames

Em cada ano letivo há as seguintes épocas de exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

Artigo 12.º

Época normal

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.
2. O/a estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas nos pontos 1 e 2 do Artigo 7.º.

Artigo 13.º

Época de recurso

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.

- O/A estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 14.º
Época especial

A época especial destina-se apenas ao/a estudante finalista a quem falte até duas unidades curriculares para obter o diploma do curso.

Artigo 15.º
Calendário de exames

- O calendário de exames é elaborado pelo/a coordenador/a de curso e aprovado/a pelo/a diretor/a, ouvido o Conselho Pedagógicos.
- Os exames da época especial não podem ter lugar após o dia 15 de dezembro do ano letivo subsequente.
- A inscrição para prestar provas de exame às unidades curriculares, nas épocas de recurso e especial, é efetuada nos SAC, até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, de acordo com a tabela de emolumentos do IPVC.
- A inscrição para melhoria de nota, por exame, na situação prevista na alínea a) do Art.º 9.º é efetuada até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, nos SAC.
- Os SAC deverão disponibilizar, até vinte e quatro horas antes da realização de exame, a pauta final dos/as estudantes inscritos para a prova.

SECÇÃO IV
Classificação Final

Artigo 16.º
Classificação de curso

- Ao grau de Técnico Superior Profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no

seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

- A classificação final do/a estudantes inscrito/a obedece aos seguintes critérios:
 - Tem como coeficientes de ponderação para o cálculo da média, os ECTS constantes do plano de estudos;
 - Resulta da média ponderada das classificações de todas as unidades curriculares, que integram o respetivo plano de estudos, ou seja:

$$Cf = \frac{\sum(Ci * Pi)}{\sum Pi}$$

sendo que,

$\sum Pi$ = ECTS totais do curso

C f = Classificação final

C i = Classificação na UCi

Pi = ECTS da UCi

- Será arredondada às unidades da seguinte forma:
 - para a unidade superior desde que a fração seja igual ou superior a 0,5;
 - para a unidade inferior, no caso de fração inferior a 0,5.

CAPÍTULO III
REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 17.º

- O regime das precedências a aplicar visa estabelecer condições em que a inscrição numa ou em várias unidades curriculares esteja dependente do aproveitamento de uma ou várias unidades curriculares anteriores ou precedidas.
- As regras de precedência são fixadas em anexo (Anexo II).
- Cada estudante pode estar inscrito, em cada ano letivo, em unidades curriculares que perfaçam o máximo de 80 ECTS.
- A admissão à componente de formação em contexto de trabalho (estágio) é condicionada à aprovação de, pelo

menos, 80 % dos ECTS previstos em Plano de Estudos.

CAPÍTULO IV REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 18.º

A prescrição é aplicada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, e do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicado no Diário da República n.º 159 (2.ª Série), de 18 de agosto de 2009, e retificado na Declaração de Retificação n.º 2089/2009, publicitada na 2.ª série do Diário da República n.º 165/2009, de 26 de agosto de 2009 e alterado pelo Despacho n.º 4470/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 60, de 26 de março de 2014.

CAPÍTULO V REGIME DOS/AS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 19.º

Estudantes com Estatutos Especiais

Os/As estudantes abrangidos pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao/a Diretor/a.

Artigo 21.º

Revogação

É revogado o Regulamento aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 13 de outubro de 2016, com alterações aprovadas na reunião de 15 de julho de 2020, do mesmo Conselho.

Artigo 22.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025, sendo aplicável a todos/as estudantes que iniciam este curso.
2. Para os/as estudantes que iniciaram o curso anteriormente aplica-se o Regulamento de Frequência e Avaliação aprovado, em reunião de 13.10.2016, com as alterações aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico, de 20..07.2020.

ANEXO I

Definição do Tipo de aulas das sessões de ensino presencial

Tipo de aula	Definição	Observações
Aula Teórica	Apresentação ou explicação de conteúdos por um docente.	A definição das estratégias utilizadas nas respetivas aulas é da responsabilidade do/a docente.
Aula Teórico-Prática	Resolução individual ou coletiva de exercícios relacionados com os conhecimentos e apresentação e discussão de trabalhos individuais ou de grupo.	
Aula Prática	Laboratório: atividades desenvolvidas em espaços com equipamento especializado; Trabalho de campo: atividades desenvolvidas em espaço exterior; Workshop: sessão em que os/as Estudantes desempenham tarefas sobre um tema com orientação do docente.	
Oficina	Modalidade de formação realizada segundo as componentes do saber-fazer prático ou processual, orientada para a reflexão sobre as práticas desenvolvidas.	
Estágio	Prática profissional realizada em contexto de trabalho para pôr em prática os conhecimentos e as competências do/a Estudante.	

Definição das atividades educativas das sessões de ensino não presencial

Atividade Educativa	Definição
Atividades orientadas pelos/as docentes	Atividades desenvolvidas pelos/as estudantes, sobre proposta e orientação do/a docente como: leitura de artigos ou obras, participação em congressos, trabalho individual ou de grupo.
Trabalho autónomo do/a Estudante	Trabalho de estudo e pesquisa realizado pelo/a estudante sem orientação explícita por parte do/a docente.

ANEXO II

Precedências

Inglês I	Inglês II
Técnicas de Massagem I	Técnicas de Massagem II Oficina
80% dos ECTS de formação teórica	Estágio